



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR -  
CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

582  
1290  
L. Bezerra

**PARECER n. 00258/2017/NLCA/PFU/PA/PGF/AGU**

**NUP: 23073.018329/2016-44**

**INTERESSADOS: DIRETORIA DE SEGURANÇA DISEG PCU UFPA**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO - Homologação de procedimento licitatório.**

EMENTA: I. Administrativo. II. Licitação. III. Pregão Eletrônico IV. Tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de serviços de monitoramento de equipamentos eletrônicos de alarme e CFTV. V. Regularidade do procedimento. VI. Homologação do certame. VII. Fundamentação legal: Art. 4º, XXI e XXII da Lei nº 10.520/02 c/c art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

Magnífico Reitor,

1. Retornam os presentes autos para análise da regularidade na realização do **Pregão Eletrônico nº 06/2017**, pelo Sistema de Registro de Preços em Ata, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Operação e Monitoramento de Equipamentos Eletrônicos de Alarme e CFTV, para atender às necessidades desta Instituição Federal de Ensino superior – IFES.
2. Realizadas as fases internas e externas do certame, culminando com a realização da sessão pública e definição da vencedora, emerge a necessidade de análise quanto à regularidade na realização do certame e possibilidade jurídica de sua homologação.
3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica propriamente dita.
4. Importa salientar, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a licitação objeto dos autos, ficando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.
5. Atesta-se que foram realizadas, na forma da Lei, as fases do procedimento licitatório, pois na data prevista a Senhora Pregoeira procedeu à abertura da sessão pública, consoante às disposições contidas no instrumento convocatório, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto nº 5.450/05.
6. Iniciado o certame, as empresas apresentaram lances para o item discriminado, e, encerrando-se as ofertas, foi considerada como melhor aquela que ofertou o menor preço global para o item licitado e que, cumulativamente, atendeu às disposições do instrumento convocatório (art. 25 do Decreto nº 5.450).
7. Destaca-se que não houve registro de empate ficto no certame, portanto, nenhuma Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME) pôde se valer do direito de apresentar novo lance previsto no art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
8. Ato contínuo efetuou-se a classificação das empresas concorrentes em relação ao item licitado e em seguida procedeu-se à análise da documentação (habilitação) da licitante melhor classificada, tendo a Sra. Pregoeira declarado a mesma como vencedora do certame, classificando as demais na ordem crescente dos preços.
9. Aberto o prazo para intenção de recurso, na forma do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, houve registro de intenção pela empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI, cujas razões foram apresentadas no prazo legal e constam de fls. 1264/1264-V dos autos. Fato contínuo, a empresa D. G. DA SILVA INFORMÁTICA EIRELI – ME apresentou contrarrazões às fls. 1265/1266-v. As razões foram submetidas à análise técnica da DISEG/PCU/UFPA (fls. 1268/1271) e em seguida pela Pregoeira (fls. 1272/1278), finalmente sendo analisado

por esta Procuradoria, por meio do PARECER Nº 094/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (fls. 1280/1283-v), o qual foi homologado pelo magnífico Reitor à fl. 1284, culminando em não provimento do recurso.

10. Em sendo assim, foi mantido o resultado do certame e definiu-se a vencedora para o item licitado, que foi a empresa **D.G. DA SILVA INFORMÁTICA – EIRELI – ME**, pelo valor global de R\$ 815.400,00 (oitocentos e quinze mil e quatrocentos reais).

11. Todo o procedimento encontra-se narrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 1259/1262-v). Assim, somente depois de efetuadas todas as fases descritas na presente análise, a dirigente do certame decidiu adjudicar o item à empresa vencedora, consoante Mapa de Resultado por Fornecedor (fls. 1263) e demonstrado no Termo de Adjudicação (fls. 1288).

12. Ressalte-se que o valor registrado no sistema *Comprasnet* foi equivocado. O valor correto registrado no edital como preço estimado para a contratação foi de R\$ 823.394,00 (oitocentos e vinte mil trezentos e noventa e quatro reais) e não R\$ 758.888,72 (setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme constava no sistema. No entanto, para além de todas as licitantes terem conhecimento dos termos do edital, houve esclarecimento da pregoeira a esse respeito, durante a sessão pública.

13. No que concerne às propostas bem como à documentação da empresa, a Pregoeira atestou que foram cumpridas as exigências do Edital.

14. Vale frisar que ainda não há contrato formal entre a UFPA e a adjudicatária do objeto licitado, mas, tão somente, expectativa de futura contratação, pois o pacto só irá se consolidar com a compromissária prestadora de serviços após a assinatura do Contrato com esta IFES, fato este que não exime de direitos e obrigações ambas as partes, conforme previsão do instrumento convocatório.

15. Dessa forma, atesta-se a lisura do Pregão Eletrônico ora analisado, uma vez que o procedimento transcorreu em fiel obediência aos ditames legais.

16. Por todo o exposto, em havendo anuência de Vossa Magnificência ao resultado acima indicado, **sugere-se a homologação deste processo licitatório (Pregão Eletrônico Menor Preço Global nº 06/2017)**, nos termos do art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 27 do Decreto nº 5.450/05, apondo o seu endosso aos atos praticados pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, para que sejam convocadas as adjudicatárias dos objetos licitados para chancela do Contrato, tudo em fiel observância à legislação e normas editalícias.

À consideração superior.

Belém, 02 de outubro de 2017.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO

Procurador Federal

Chefe PF/UFPA

Portaria n. 1.449/2011

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073018329201644 e da chave de acesso f0f871b6

---

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 78099564 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 02-10-2017 15:27. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 018329/2016-44 fls 592

RECEBIDO NO CABINETE DO REITOR DA UFPA

DATA: 05/10/2017  
Alex Livino da Rosa  
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Homologo o parecer nº 00258/2017  
exarado pela Procuradora Federal - chefe  
às fls. 2240 verso e o processo licitatório  
realizado na modalidade Pregão Eletrônico  
nº 06/9017, do tipo menor Preço Global.

PROAD.  
em 06/10/2017.

Emmanuel Zagury Tourinho  
Reitor da UFPA

Recebido na PROAD

Em, 10/10/2017  
  
Servidor  
Manoel M. Simões

À DFC,  
para emissão de empenho, após encami-  
nhar à DCC para providências contratuais  
07/10/17

Daniela Fortes  
ASSESSORA PROAD

24 10 17  
Bucica

Marcio Elias A. Costa  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Mat. SIAPF 2406673 - JLEPA

*[Handwritten signature]*

A Providencia  
para visto nas minutas  
24/10/2017

Hilton dos Santos Almeida Filho  
Mat. 005056470FA  
GEOTURMA

Emitido(s) a(s) nota de empenho(s)  
a(o) Dez  
para providenciar os procedimentos  
necessário a liquidacao da despesa.  
Em 19/10/17